



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

610

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2015 – Processo nº 104/2015

OBJETO: Aquisição de cadeiras, longarinas, bebedouro, lavadora ultrassônica, autoclave, eletrocardiógrafo, condicionadores de ar e aparelho de RAIO-X Digital e impressora Dry para instalação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do município de Francisco Beltrão

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por LOTE
1. COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA - CNPJ 95.433.397/001-11. LOTE 006: 6.800,00.
2. GESUL COMERCIAL LTDA – ME – CNPJ 14.711.959/0001-40. LOTE 002 R\$ 6.027,00.
3. IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A – CNPJ 33.255.787/001-91. LOTE 008 R\$ 22.890,00.
4. PARALELAS COMERCIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP – CNPJ 07.555.459/0001-09. LOTE 001 R\$ 31.200,00.
5. PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA – CNPJ 44.239.382/0001-86. LOTE 004 R\$ 65.000,00.
6. THOSIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA – CNPJ 46.563.938/0013-54. LOTE 007 R\$ 246.900,00.
7. VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA – ME – CNPJ 19.142.596/0001-92. LOTE 005 R\$ 4.940,00
DESERTO: LOTE 003.

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2015.


ANTÔNIO CANELMO NETO
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0833

Página 25 / 065

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2015 - Processo nº 104/2015

OBJETO: Aquisição de cadeiras, longarinas, bebedouro, lavadora ultrassônica, autoclave, eletrocardiógrafo, condicionadores de ar e aparelho de RAI-O-X Digital e impressora Dry para instalação na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, do município de Francisco Beltrão CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por LOTE

1. COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA - CNPJ 95.433.397/001-11. LOTE 006: 8.800,00.
2. GESUL COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ 14.711.959/0001-40. LOTE 002 R\$ 6.027,00.
3. IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A - CNPJ 33.255.787/001-91. LOTE 008 R\$ 22.890,00.
4. PARALELAS COMERCIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ 07.555.459/0001-09. LOTE 001 R\$ 31.200,00.
5. PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - CNPJ 44.239.382/0001-86. LOTE 004 R\$ 65.000,00.
6. THOSIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA - CNPJ 46.563.938/0013-54. LOTE 007 R\$ 246.900,00.
7. VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA - ME - CNPJ 19.142.596/0001-92. LOTE 005 R\$ 4.940,00

DESERTO: LOTE 003.

Homologo a presente licitação, Francisco Beltrão, 15 de abril de 2015.

2015

Antonio Cantelmo Neto
ANTONIO CANTELMO NETO
Prefeito Municipal

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público: 1) publicação trimestral de preços registrados de SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, através das atas de registro de preços decorrentes do pregão Presencial nº 71/2014, com vigência de 10/07/2014 a 09/07/2015, conforme segue:

ATA SRP Nº

EMPRESA DETENTORA:

CNPJ Nº

492/2014

HILLESHEIM E FILHOS LTDA - ME

05.538.358/0001-96.

2) Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br> licitações - SRP - Sistema de Registro de Preços. Francisco Beltrão, 09 de abril de 2015. Nleide T. Perszel Sistema de Registro de Preços - SRP

IP - Sísten

Nleide T. Perszel

Registro de.

Nleide T. Perszel

Sistema de Registro de Preços - SRP

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público: 1) publicação trimestral de preços registrados segue:

ATA SRP Nº	EMPRESA DETENTORA:	CNPJ Nº
503/2014	BISOLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	82.054.537/0001-07.
504/2014	ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	00.226.324/0001-42.
505/2014	FOPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	02.098.364/0001-81.
506/2014	MADENEGRI MADEIRAS LTDA	08.944.898/0001-68.
507/2014	OSVALDO VIEIRA TRANSPORTES ME	73.404.089/0001-25.
508/2014	PAULO CEZAR DOS SANTOS COMÉRCIO	12.795.418/0001-11.
509/2014	PAVIMENTI BLOCOS E PAVERS LTDA	03.921.455/0001-38
510/2014	RODRIGO BARBIERI & CIA LTDA - ME	14.051.548/0001-75.
511/2014	2A MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	03.997.783/0001-18

2) Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br> licitações - SRP - Sistema de Registro de Preços. Francisco Beltrão, 14 de abril de 2015

2) Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br> licitações - SRP - Sistema de Registro de Preços. Francisco Beltrão, 14 de abril de 2015

IP - Sísten

Nleide T. Perszel

Registro de.

Nleide T. Perszel

Sistema de Registro de Preços - SRP

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público: 1) Publicação Trimestral preços registrados de SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, através das atas de registro de preços decorrentes do pregão Presencial nº 105/2014, com vigência de 16/10/2014 à 15/10/2015, conforme segue:

ATA SRP Nº	EMPRESA DETENTORA:	CNPJ
786/2014	ELCIO BELLIN DA SILVA - ME	05.606.338/0001-05
787/2014	HORÁCIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA - ME	05.130.862/0001-52

2) Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br> licitações - SRP - Sistema de Registro de Preços. Francisco Beltrão, 15 de abril de 2015.

IP - Sísten

Nleide T. Perszel

Registro de.

Nleide T. Perszel

Sistema de Registro de Preços - SRP

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público: 1) publicação trimestral de preços registrados de MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 131/2014 com vigência de 15/01/2015 a 14/07/2015, conforme segue:

ATA SRP Nº	EMPRESA DETENTORA:	CNPJ Nº
984/2014	A. G. KIENEN & CIA LTDA	82.225.947/0001-65
985/2014	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	20.590.555/0001-48
986/2014	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02
987/2014	ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	13.568.558/0001-10
988/2014	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	04.217.590/0001-60
989/2014	ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP	02.607.956/0001-81
990/2014	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.192.829/0001-08
991/2014	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70
992/2014	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.782.733/0001-49
993/2014	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91
994/2014	DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	95.368.320/0001-05
995/2014	DIMAC/IMG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	12.927.876/0001-67
996/2014	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40
997/2014	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA EPP	76.386.283/0001-13
998/2014	FIORENZANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	07.550.388/0001-43
999/2014	IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	09.285.600/0001-18
1000/2014	LICIMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	04.071.245/0001-60
1001/2014	MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	06.935.554/0001-67
1002/2014	MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	94.894.169/0001-86
1003/2014	MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP	09.676.256/0001-98
1004/2014	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60
1005/2014	PROFARMA SPECIALTY S.A	81.887.838/0006-55
1006/2014	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES	81.706.251/0001-98



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 199/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.433.397/0001-11, estabelecida na RUA JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270 - CEP 82600-070 - BAIRRO ATUBA, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 24/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de cadeiras, longarinas, bebedouro, lavadora ultrassônica, autoclave, eletrocardiógrafo, condicionadores de ar e aparelho de RAIOS-X Digital e impressora Dry para instalação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	44057	ELETROCARDIOGRAFO PORTÁTIL COM LAUDO INTERPRETATIVO, DIGITAL DE 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS. IMPRESSÃO DO TRAÇADO E INFORMAÇÕES COMO: DERIVAÇÃO, VELOCIDADE, FILTROS E ETC. IMPRESSORA INTEGRADA. DISPLAY COLORIDO LCD DE APROXIMADAMENTE 4" TOUCHSCREEN. COMUNICAÇÃO VIA USB, PARA PERMITIR A TRANSFERÊNCIA DE EXAMES, IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DO EXAME, COM UM ÚNICO TOQUE DE TECLA, DAS 12 DERIVAÇÕES DO ECG. VELOCIDADES DE IMPRESSÃO DE 15 A 50 MM/S. CAPACIDADE PARA ARMAZENAR EXAMES. IMPRESSÃO DE 12 DERIVAÇÕES EM UMA ÚNICA PÁGINA. ALIMENTAÇÃO: REDE 100 A 240 VAC 50/60 HZ. SUPORTE COM RODÍZIOS. BATERIA INTERNA E MEMÓRIA. IDIOMA DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. COM OS ACESSÓRIOS: 01 CABO PACIENTE PARA ECG DE 10 VIAS; 01 TUBO DE GEL CONDUTOR; 04 ELETRODOS DE MEMBROS TIPO CLIP "BRAÇADEIRAS" ADULTO; 06 ELETRODOS PRECORDIAIS DE SUÇÃO; 01 MANUAL USUÁRIO.	BIONET / CARDIOTO UCH	UN	1,00	6.800,00	6.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 24/2015 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 024/2015 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos oriundos do MS/BLINV – Equipamentos UPA 24 Horas, e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3255	08.006	10.301.1001.2.037	4.4.90.52.08.00 4.4.90.52.12.00 4.4.90.52.34.00 4.4.90.52.42.00	348

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, **em uma única parcela**, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no município de Francisco Beltrão, **no prazo máximo de 30(trinta) dias após solicitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos equipamentos que necessitem ser instalados/montados, a montagem e instalação deverá ser incluída no custo, inclusive os acessórios necessários, **com exceção dos aparelhos de ar condicionado, que serão instalados pelo Município.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante vencedora, se necessário, deverá realizar treinamento sobre a operação dos equipamentos, aos operadores dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição no Contrato,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão .

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2015 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2015, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 024/2015 – pregão eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, senhora ROSE MARI GUARDA, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.416.679-60 e portadora da RG nº 4.381.321-8/PR, designada pelo Decreto Municipal nº 277/2014, de 31 de janeiro de 2014.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2015.


ANTÔNIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL
LTDA

CONTRATADA
João Reinaldo Tulio
CPF Nº 170.579.149-20

TESTEMUNHAS:


SAUDI MENSOR


VILSON ANTONIO WESNER





CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 200/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GESUL COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GESUL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.711.959/0001-40, estabelecida na AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 662 APTO 501 - CEP 89874 000 - CENTRO, na cidade de Maravilha/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através da Pregão - 24/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de cadeiras, longarinas, bebedouro, lavadora ultrassônica, autoclave, eletrocardiógrafo, condicionadores de ar e aparelho de RAI-O-X Digital e impressora Dry para instalação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	44005	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA, COM ASSENTO COM COMPENSADO MULTILAMINADO 14MM DE ESPESSURA, ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 50MM DE ESPESSURA MÉDIA E DENSIDADE DE 45 À 50 KG/M³, CARENAGEM DO ASSENTO INJETADA EM POLIPROPILENO, REVESTIMENTO EM TECIDO POLIÉSTER, E/OU COURO ECOLÓGICO, E ENCOSTO COM COMPENSADO MULTILAMINADO 14MM DE ESPESSURA, ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 40MM DE ESPESSURA MÉDIA E DENSIDADE DE 45 À 50 KG/M³, MOLA SUPORTE EM AÇO COM 76,20MM DE LARGURA, ESPESSURA 6,35MM, CARENAGEM DO ASSENTO INJETADA EM POLIPROPILENO, REVESTIMENTO EM TECIDO POLIÉSTER E/OU COURO ECOLÓGICO. APOIO DE BRAÇOS EM POLIPROPILENO, PINTADA, REGULAGEM DE ALTURA COM BOTÃO, TOTALIZANDO 07 POSIÇÕES E 85MM DE CURSO, CHAPA PARA FIXAÇÃO NO ASSENTO COM 02 FURÓS OBLONGOS, PERMITINDO REGULAGEM HORIZONTAL POR PARAFUSOS. BASE GIRATÓRIA DESMONTÁVEL COM ARANHA DE 05 HASTES DE AÇO COM PINO DO RODÍZIO SOLDADO NA EXTREMIDADE DA HASTE EM FURÓS DO TIPO FLANGEADO, EVITANDO QUE SE SOLTEM, COBERTA POR POLAINA INJETADA EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, APOIADA SOBRE 05 RODÍZIOS.	PLAXMETAL / SECRETÁRIA	UN	4,00	138,87	555,48
2	44006	CADEIRA GIRATÓRIA COM ASSENTO COM ESTRUTURA EM POLIPROPILENO INJETADO COPOLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM POLIPROPILENO INJETADO COPOLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA, SUPORTE DO ENCOSTO EM TUBO DE AÇO	PLAXMETAL / PLAX	UN	2,00	166,65	333,30

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

618

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

		OBLONGO 16X30MM PAREDE 1,50MM, ACABAMENTO COM PINTURA EPÓXI A PÓ NA COR PRETA, BASE GIRATÓRIA COM PISTÃO A GÁS, REGULAGEM DE ALTURA FEITA POR ALAVANCA, DESMONTÁVEL COM ARANHA DE 05 HASTES COM RODÍZIOS NA EXTREMIDADE DA HASTE EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR PRETA. MEDIDAS APROXIMADAS: ASSENTO: 46CM LARG X 40CM PROF ENCOSTO: 26CM ALT X 46CM LARG					
3	44007	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS, COM ASSENTO COM ESTRUTURA EM POLIPROPILENO INJETADO COPOLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM POLIPROPILENO INJETADO COPOLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA, SUPORTE DO ENCOSTO EM TUBO DE AÇO OBLONGO 16X30MM PAREDE 1,50MM, ACABAMENTO COM PINTURA EPÓXI A PÓ NA COR PRETA, ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO FIXA COM 04 PÉS, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO OBLONGO 16X30MM PAREDE 1,50MM, SAPATAS E PONTEIRAS INJETADAS EM POLIPROPILENO INJETADO COPOLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA, ACABAMENTO EM PINTURA A PÓ DO TIPO HÍBRIDA COM CAMADA DE 60 MÍCRONS E CURA EM ESTUFA À 200°C, NA COR PRETO LISO SEMI-BRILHO W-ECO, COM SUPERFÍCIES METÁLICAS PREPARADAS PREVIAMENTE ATRAVÉS DE TRATAMENTO COM FOSFATO DE ZINCO, PROPICIANDO MAIOR ADERÊNCIA A ACABAMENTO DA PINTURA. MEDIDAS: ASSENTO: 46CM LARG X 40CM PROF ENCOSTO: 26CM ALT X 46CM LARG	PLAXMETAL / BRISA	UN	19,00	92,58	1.759,02
4	44471	LONGARINA PLÁSTICA COM 04 LUGARES EM ESTRUTURA METÁLICA CONFECCIONADA EM TUBO INDUSTRIAL 30 X 50, COM ESPESSURA DE 1,2 MM, CHAPA 18, COM DOIS PÉS "DUPLOS" INDIVIDUAIS ONDE UNE-SE À BASE COM TUBO OBLONGO 29 X 58 MM COM ESPESSURA DE 1,2 MM, ONDE SERÃO FIXADAS AS SAPATAS NIVELADORAS. BARRAS HORIZONTAIS ABAIXO DO ASSENTO, DUPLAS PARA A UNIÃO DOS PÉS, CONFECCIONADO EM TUBO RETANGULAR 20 X 50, COM ESPESSURA DE 1,2 MM, SUPORTE PARA FIXAÇÃO DO ASSENTO FORMATO OBLONGO DE 16 X 30 MM E ESPESSURA DE 1,2 MM. TODAS AS PARTES METÁLICAS UNIDAS POR SOLDA MIG. PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-PÓ NA COR PRETA LISA SEMI BRILHO, POLIMERIZADA EM CABINE DE PINTURA E CURADA EM ESTUFA A 200°C COM CAMADA MÍNIMA DE 40 MICRA. TAMPÕES DE ACABAMENTO EM POLIPROPILENO NAS EXTREMIDADES DAS BARRAS. A	PLAXMETAL / LONG04	UN	10,00	337,92	3.379,20



	<p>BASE DEVE TER SAPATA NIVELADORA FIXADA NA BASE ATRAVÉS DE REBITE METÁLICO COM ROSCA 3/16, ACABAMENTO DO REGULADOR EM POLIPROPILENO COM DIÂMETRO DE 28 MM, MODELO SEXTAVADO. ASSENTO E ENCOSTO COM ORIFÍCIOS PARA VENTILAÇÃO EM POLIPROPILENO NO SISTEMA INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, NA COR AZUL ESCURO, COM AS MEDIDAS ASSENTO: 470 MM DE LARGURA E 420 MM DE PROFUNDIDADE, ENCOSTO: 465 MM DE LARGURA E 250,5 MM DE ALTURA FIXADA NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXES RETANGULAR E TRAVADA NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE PINO-TAMPÃO TAMBÉM CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO DA MESMA COR DO ENCOSTO. ACOMPANHA BRAÇOS INDIVIDUAIS (MODELO TIPO CORSA), TODO EM METAL OBLONGO 16 X 30 ESPESSURA (1.2 MM).</p>				
--	---	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 24/2015 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 6.027,00 (seis mil e vinte e sete reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 024/2015 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos oriundos do MS/BLINV – Equipamentos UPA 24 Horas, e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
-------	----------------	------------------------	---------------------	-------



3255	08.006	10.301.1001.2.037	4.4.90.52.08.00 4.4.90.52.12.00 4.4.90.52.34.00 4.4.90.52.42.00	348
------	--------	-------------------	--	-----

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, **em uma única parcela**, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no município de Francisco Beltrão, **no prazo máximo de 30(trinta) dias após solicitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos equipamentos que necessitem ser instalados/montados, a montagem e instalação deverá ser incluída no custo, inclusive os acessórios necessários, **com exceção dos aparelhos de ar condicionado, que serão instalados pelo Município.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante vencedora, se necessário, deverá realizar treinamento sobre a operação dos equipamentos, aos operadores dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2015 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- atender aos encargos trabalhistas;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por



seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2015, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE



Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 024/2015 – pregão eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, senhora ROSE MARI GUARDA, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.416.679-60 e portadora da RG nº 4.381.321-8/PR, designada pelo Decreto Municipal nº 277/2014, de 31 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


ANTÔNIO CANELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2015.


GESUL COMERCIAL LTDA

CONTRATADA
GEISLA ANTONELLI RAYYZER FLACH
CPF Nº 023.355.239-10

TESTEMUNHAS:


SAUDI MENSOR


VILSON ANTONIO WESNER



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 201/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, doravante designado CONTRATANTE e de outro, IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.255.787/0001-91, estabelecida na RUA PASTOR MANOEL AVELINO DE SOUZA, 187 - CEP 25250-000 - BAIRRO XERÉM, na cidade de Duque de Caxias/RJ, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 24/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de cadeiras, longarinas, bebedouro, lavadora ultrassônica, autoclave, eletrocardiógrafo, condicionadores de ar e aparelho de RAIO-X Digital e impressora Dry para instalação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	44472	IMPRESSORA A SECO, MARCA AGFA, MODELO 5302 PARA USO EM MODALIDADES MÉDICAS COM IMPRESSÃO DE TECNOLOGIA TÉRMICA. CARACTERÍSTICAS: DICOM NATIVO, SEM NECESSIDADE DE ACESSÓRIOS EXTERNOS (PRINT SERVER) PARA CONVERSÃO DO SINAL AO PADRÃO DICOM; CARREGAMENTO DOS FILMES A LUZ DO DIA EM MAGAZINE COM CAPACIDADE DE 100 FILMES; CONEXÃO COM MODALIDADES ATRAVÉS DO PROTOCOLO DICOM 3.0; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO GEOMÉTRICA DE 320 DPI, CONTRASTE 14 BITS; CONTROLE AUTOMÁTICO DA DENSIDADE DE CADA FILME IMPRESSO; IMPRESSÃO DE 140 FILMES/HORA DO TAMANHO 20X25CM E 070 FILMES/HORA FORMATO 35X43CM; PERMITE O USO DE 02 TAMANHOS DIFERENTES DE FILMES SIMULTANEAMENTE; DOS TAMANHOS DE FILMES DISPONÍVEIS, 35X43CM, 28X325CM, 25X30CM E 20X25CM ESTA IMPRESSORA PERMITE A QUALQUER TEMPO, A TROCA DO TAMANHO DO FILME DESEJADO NAS BANDEJAS DE ALIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEM QUE QUALQUER AJUSTE DE USUÁRIO SE FAÇA NECESSÁRIO. PERMITE SERVIÇO/ACESSO REMOTO; TENSÃO DE OPERAÇÃO 100-240V – 50/60 HZ. REG. ANVISA: 80497200009.	AGFA/5302	UN	1,00	22.890,00	22.890,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 24/2015 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 22.890,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 024/2015 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos oriundos do MS/BLINV – Equipamentos UPA 24 Horas, e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3255	08.006	10.301.1001.2.037	4.4.90.52.08.00 4.4.90.52.12.00 4.4.90.52.34.00 4.4.90.52.42.00	348

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, **em uma única parcela**, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no município de Francisco Beltrão, **no prazo máximo de 30(trinta) dias após solicitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos equipamentos que necessitem ser instalados/montados, a montagem e instalação deverá ser incluída no custo, inclusive os acessórios necessários, **com exceção dos aparelhos de ar condicionado, que serão instalados pelo Município.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante vencedora, se necessário, deverá realizar treinamento sobre a operação dos equipamentos, aos operadores dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2015 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2015, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 024/2015 – pregão eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, senhora ROSE MARI GUARDA, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.416.679-60 e portadora da RG nº 4.381.321-8/PR, designada pelo Decreto Municipal nº 277/2014, de 31 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2015.


ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

CONTRATADA
ANTÔNIO JÚLIO MOTTA NEVES
CPF Nº 033.002.858-87

TESTEMUNHAS:


SAUDI MENSOR


VILSON ANTONIO WESNER



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 202/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.555.459/0001-09, estabelecida na RUA PROF. RUBENS ELKE BRAGA, 285 LOJA 01 - CEP: 80220 320 - BAIRRO PAROLIN, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 24/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de cadeiras, longarinas, bebedouro, lavadora ultrassônica, autoclave, eletrocardiógrafo, condicionadores de ar e aparelho de RAIÓ-X Digital e impressora Dry para instalação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	44475	CONDICIONADOR DE AR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LINHA SPLIT, DE 12.000 BTU'S, CICLO QUENTE E FRIO, 220V, COM SELO PROCEL "A", COM COMPRESSOR ROTATIVO E COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. NÃO INCLUSO INSTALAÇÃO.	Komeco/Kos 12QC Selo A	UN	15,00	1.360,00	20.400,00
2	44476	CONDICIONADOR DE AR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LINHA SP LINHA SPLIT, DE 18.000 BTU'S, CICLO QUENTE E FRIO, 220V, COM SELO PROCEL "A", COM COMPRESSOR ROTATIVO E COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. NÃO INCLUSO INSTALAÇÃO	Komeco/Kos 18QC Selo A	UN	5,00	2.160,00	10.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 24/2015 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 024/2015 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos oriundos do MS/BLINV – Equipamentos UPA 24 Horas, e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3255	08.006	10.301.1001.2.037	4.4.90.52.08.00	348
			4.4.90.52.12.00	
			4.4.90.52.34.00	
			4.4.90.52.42.00	

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, **em uma única parcela**, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no município de Francisco Beltrão, **no prazo máximo de 30(trinta) dias após solicitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos equipamentos que necessitem ser instalados/montados, a montagem e instalação deverá ser incluída no custo, inclusive os acessórios necessários, **com exceção dos aparelhos de ar condicionado, que serão instalados pelo Município.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante vencedora, se necessário, deverá realizar treinamento sobre a operação dos equipamentos, aos operadores dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todas os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2015 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2015, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 024/2015 – pregão eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, senhora ROSE MARI GUARDA, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.416.679-60 e portadora da RG nº 4.381.321-8/PR, designada pelo Decreto Municipal nº 277/2014, de 31 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, Estado



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2015.

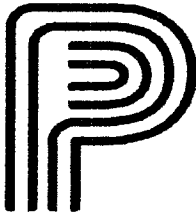

ANTONIO CANELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA -
EPP
CONTRATADA
(CECILIA RYMSZA MORAIS) *P/P*
CPF Nº 316.930.089-04 *GUSTAVO ROCHA*
CPF: 024.201.229-92

TESTEMUNHAS:


SAUDI MENSOR


VILSON ANTONIO WESNER



PARALELAS COM. DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA
 CNPJ: 07.555.459/0001-09 Inscrição Estadual: 90.348758-52

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.555.459/0001-09 inscrição estadual nº. 9034875852 com sede na Rua Dr. Pamphilo D'Assumpção, 722, fundos, S/L - CEP 80.220-040, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por: Valéria Rymsza Moraes, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG nº. 10.395.678-1 PR, inscrito no CPF sob o nº. 067.609.729-45, residente na Rua Dr. Pamphilo D'Assumpção, nº. 722, CEP 80.220-040, na cidade de Curitiba/PR, nos termos do Contrato Social.

OUTORGADO: GUSTAVO ROCHA brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.567.198-6 PR, inscrito no CPF sob o nº. 024.201.229-92, residente na Rua Clávio Molinari, 488 – Bairro: Capão da Imbuía, CEP 82.810-210, na cidade de Curitiba/PR.

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante em todas as modalidades de licitações, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários, inclusive declarações, propostas e contratos de fornecimento, participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Curitiba, 22 de Janeiro de 2015.

Valéria Rymsza Moraes

PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME

VALÉRIA RYMSZA MORAIS

REPRESENTANTE LEGAL

RG: 10.395.678-1 SSP-PR

CPF: 067.609.729-45

3º Tabelionato de Notas

ANDERSON KLETTEMBERG - Tabelante - Avenida Mercedes Ferreira, nº. 270 - Curitiba - PR - CEP 80.000-000

FUNARPEN-Selo Digital: kmjC6 . 9GH4 hAWGS - Pccds jWhs

Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

[29Kb0tS0] - VALERIA RYMSZA MORAIS.

Em test. da verdade.

Curitiba, 22 de Janeiro de 2015.

004-MARIA HELENA S.A. DOS SANTOS-ESCREVENTE



À
PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.
RUA PROF. RUBENS ELKE BRAGA, 285 LOJA 01
BAIRRO PAROLIN - CEP: 80.220-320
CURITIBA- PR
A/C: CECILIA RYMASZA MORAIS

REFERENTE: CONTRATO Nº 202/2015 – PREGÃO Nº 24/2015.

Senhores,

Encaminhamos para assinatura o contrato acima especificado.

Solicitamos que duas das cópias nos sejam devolvidas para o endereço abaixo:

Prefeitura de Francisco Beltrão – PR
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000
85.601-030 – Francisco Beltrão – PR
SETOR DE LICITAÇÕES

Atenciosamente.

Fernando José Steimbach
Diretor do Departamento de licitações
(46) 3520-2103

Francisco Beltrão, 12 de Maio de 2015.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 203/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PHONIX IND.E.COM.DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PHOENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.239.382/0001-86, estabelecida na AVENIDA JACOB JORGE ABI RACHED, 171 - CEP 14806 610 - BAIRRO III DIST.IND, na cidade de ARARAQUARA/SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 24/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de cadeiras, longarinas, bebedouro, lavadora ultrassônica, autoclave, eletrocardiógrafo, condicionadores de ar e aparelho de RAIOS-X Digital e impressora Dry para instalação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	44473	AUTOCLAVE HORIZONTAL MARCA LUFERCO, MODELO 39209, CAPACIDADE 250 LITROS, PROCEDÊNCIA NACIONAL, REGISTRO ANVISA Nº80004710004, FUNCIONA POR MEIO DO VAPOR SATURADO E POSSUI ESTRUTURA EM MATERIAL ANTI-CORROSIVO E REVESTIMENTO EXTERNO POR CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL. COMANDO MICROPROCESSADO PROGRAMÁVEL COM NO MÍNIMO 8 PROGRAMAS, COM PAINEL E COMANDO COM BOTÃO LIGA/DESLIGA E DISPLAY EM LCD E POSSUI TECLADO NUMÉRICO PARA CONTROLE COM MEMBRANA DE PROTEÇÃO PARA VIZUALIZAÇÃO DOS CICLOS PROGRAMADOS, MANÔMETRO E MANUVACUÔMETRO. CÂMARAS EXTERNA E INTERNA EM AÇO INOX AISI 316-L COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, A CÂMARA INTERNA POSSUI DRENO. 02 (DUAS) PORTAS, BARREIRA SANITÁRIA E SISTEMA DE EMERGÊNCIA, FECHAMENTO DAS PORTAS REALIZADO POR MEIO DE VOLANTE CENTRAL. SISTEMA HIDRÁULICO TUBULAÇÕES E CONEXÕES DO CONJUNTO HIDRÁULICO ANTI-CORROSIVO E RESISTENTE; CONEXÕES DA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO E GERADOR DE VAPOR EM AÇO INOX; POSSUI BOMBA DE VÁCUO TIPO ANEL LÍQUIDO E BOMBA CENTRÍFRUGA DE ÁGUA COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O GERADOR DE VAPOR. SISTEMA DE SEGURANÇA QUE IMPOSSIBILITA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO MEDIANTE QUALQUER TIPO DE FALHA, DESCUIDO DO OPERADOR OU FALTA DE SUPRIMENTOS ALÉM DE ALARMES AUDIOVISUAIS. RUÍDO NÃO PODERÁ EXCEDER AO ESTABELECIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL DO TRABALHO. ACESSÓRIOS: 02 CARROS EXTERNOS PARA ACOMODAÇÃO DOS MATERIAIS, 01 CARRO INTERNO PARA ACOMODAÇÕES DOS MATERIAIS, 01 SISTEMA DE PURIFICADOR DE ÁGUA POR OSMOSE, 01 IMPRESSORA MATRICIAL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE	Luferco, modelo 39209	UN	1,00	65.000,00	65.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

	110/220 VOLTS. CONSTRUÍDA COM BASE DAS NORMAS ASME E ABNT E ATENDE À NORMA REGULAMENTADORA NR-13. FABRICANTE: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.					
--	---	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 24/2015 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 024/2015 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos oriundos do MS/BLINV – Equipamentos UPA 24 Horas, e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3255	08.006	10.301.1001.2.037	4.4.90.52.08.00 4.4.90.52.12.00 4.4.90.52.34.00 4.4.90.52.42.00	348

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, **em uma única parcela**, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no município de Francisco Beltrão, **no prazo máximo de 30(trinta) dias após solicitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos equipamentos que necessitem ser instalados/montados, a montagem e instalação deverá ser incluída no custo, inclusive os acessórios necessários, **com exceção dos aparelhos de ar condicionado, que serão instalados pelo Município.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante vencedora, se necessário, deverá realizar treinamento sobre a operação dos equipamentos, aos operadores dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão .

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2015 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2015, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 024/2015 – pregão eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

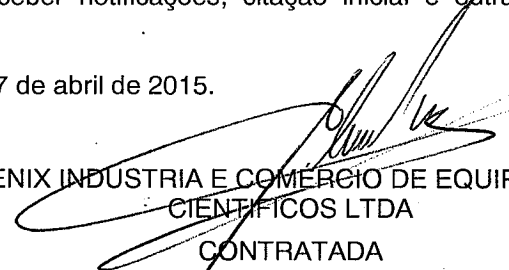
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, senhora ROSE MARI GUARDA, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.416.679-60 e portadora da RG nº 4.381.321-8/PR, designada pelo Decreto Municipal nº 277/2014, de 31 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2015.


ANTONIO CANELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
CIENTIFICOS LTDA
CONTRATADA
ALEXANDRE BUAINAIN
CPF Nº 167.069.578-60

TESTEMUNHAS:


SAUDI MENSOR


VILSON ANTONIO WESNER



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 204/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA..

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0013-54, estabelecida na RODOVIA BR-470, 3045 ROD BNU/NVT - CEP 89070 200 - BAIRRO SALTO NORTE, na cidade de Blumenau/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através da Pregão - 24/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de cadeiras, longarinas, bebedouro, lavadora ultrassônica, autoclave, eletrocardiógrafo, condicionadores de ar e aparelho de RAIOS-X Digital e impressora Dry para instalação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	44477	01 (uma) Unidade do equipamento de Raios-x Fixo Digital – DR de uso geral, mesa com tampo flutuante e com detector portátil e móvel que possibilita exames na mesa ou fora dela. Sistema totalmente digital, sem necessidade de chassis, modelo MRAD-D50S, composto de: 01 Gerador de alta tensão 50 KW; 01 Interface de sistema; 01 Suporte de tubos (estativa) tipo chão-teto; 01 Tubo de Raios x 300 KHU; 01 COLIMADOR; 01 Conjunto de trilhos; 01 Par de cabos de alta tensão; 01 Bucky Vertical; 01 Mesa bucky com tampo flutuante; 01 Câmara de ionização para Bucky mural tipo fibra; 01 Câmara de ionização para mesa Bucky tipo fibra; 01 Sistema digital com interface de conexão ao gerador; 01 Detector FPD móvel para mesa bucky e bucky mural; 01 Protocolo DICOM: Print, Storage, MWM, MPPS. - Conforme prospectos ilustrativo-descritivos em anexos	TOSHIBA - RADREX i - MRAD - D50S	UN	1,00	246.900,00	246.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 24/2015 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 246.900,00 (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 024/2015 – pregão eletrônico e conseqüente contrato, são provenientes dos recursos oriundos do MS/BLINV – Equipamentos UPA 24 Horas, e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3255	08.006	10.301.1001.2.037	4.4.90.52.08.00 4.4.90.52.12.00 4.4.90.52.34.00 4.4.90.52.42.00	348

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, **em uma única parcela**, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no município de Francisco Beltrão, **no prazo máximo de 30(trinta) dias após solicitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o **LOTE 07 – APARELHO DE RAIOS DIGITAIS**, o prazo máximo para entrega do equipamento é de **60(sessenta) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos equipamentos que necessitem ser instalados/montados, a montagem e instalação deverá ser incluída no custo, inclusive os acessórios necessários, **com exceção dos aparelhos de ar condicionado, que serão instalados pelo Município.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante vencedora, se necessário, deverá realizar treinamento sobre a operação dos equipamentos, aos operadores dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do contrato é de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão .

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2015 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2015, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula

N

10 3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

contratual, exceto prazo de entrega;

- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 024/2015 – pregão eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, senhora ROSE MARI GUARDA, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.416.679-60 e portadora da RG nº 4.381.321-8/PR, designada pelo Decreto Municipal nº 277/2014, de 31 de janeiro de 2014.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2015.


ANTONIO CANELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

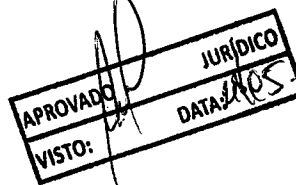
TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.


CONTRATADA
MARLY SAYURI EISHIMA
CPF Nº 110.896.598-90

TESTEMUNHAS:


SAUDI MENSOR


VILSON ANTONIO WESNER





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 205/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA - ME (MATRIZ).

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA - ME (MATRIZ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.142.596/0001-92, estabelecida na RUA CONSELHEIRO PENA, 120 - 31710- 150 - BAIRRO ITAPOÃ, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão 024/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de cadeiras, longarinas, bebedouro, lavadora ultrassônica, autoclave, eletrocardiógrafo, condicionadores de ar e aparelho de RAIO-X Digital e impressora Dry para instalação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	44474	<p>Lavadora Ultra-sônica Soniclean 15 Aquecida: Gabinete e cesto em aço inox, tampa acrílica, 12 litros, 40KHz, bivolt,</p> <p>Descrição do produto</p> <p>As lavadoras ultra-sônicas, tem por objetivo a automatização da higienização de materiais, otimizando os recursos humanos, protegendo o operador, diminuindo os gastos com produtos químicos e diminuindo o tempo de assepsia dos instrumentos, ou seja, lavagem eficaz e de baixo custo.</p> <p>Aplicações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Laboratorial • Oficinas Mecânicas • Odontologia/Veterinária/Podologia • Ópticas • Cartuchos de Impressoras • Placas Eletrônicas • Fornituras/Jóias/Relógios • Tatuadores <p>Vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eficiência: pois não conseguimos atingir com uma escova todos os poros de uma superfície, muitas vezes microscópicos e áreas de difícil acesso; • Higiene: pois não há contato humano com as peças a serem limpas; • Segurança: por não haver contato humano, diminui-se o risco de acidentes ao operador; • Economia de tempo: uma vez automatizado o processo, o operador fica livre para outros trabalhos; • Economia de produtos químicos: evita o desperdício de produtos de limpeza, uma vez que se pode juntar vários instrumentos e lavar de uma só vez; • Limpeza de acordo a normas de Biossegurança. • Gabinete totalmente em aço inox: o que proporciona total higiene e durabilidade do equipamento; • Sistema digital: que possui led's indicadores de tempo (5 à 40 min); • Dreno e Micro Válvula: design moderno de fácil manuseio e que facilita a limpeza do equipamento; <p>Cesto em aço inox: para maior durabilidade e higiene, com furações especialmente projetadas para maximizar o rendimento do ultra-som</p> <p>Temperatura: Aquecimento de 35°C</p> <p>Características Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tensão de alimentação: 127 / 220 V / 60Hz manual • Frequência do Ultra-som: 40 kHz; • Temporizador eletrônico microprocessado; • Fusível de proteção; 	SANDERS - SONICLEAN15 A	UN	2,00	2.470,00	4.940,00

1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"> • Descarga para líquidos; • Disponível somente com aquecimento; • Cuba em aço inox 304; • Dimensões internas do tanque: 300 x 240 x 150 mm; • Dimensões internas do cesto: 275 x 210 x 40 mm; • Dimensões externas do produto: 330 x 270 x 240 mm; • Capacidade: 12 litros; • Peso: 6 Kg; 					
--	--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 24/2015 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 024/2015 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos oriundos do MS/BLINV – Equipamentos UPA 24 Horas, e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3255	08.006	10.301.1001.2.037	4.4.90.52.08.00 4.4.90.52.12.00 4.4.90.52.34.00 4.4.90.52.42.00	348

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação, especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, **em uma única parcela**, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no município de Francisco Beltrão, **no prazo máximo de 30(trinta) dias após solicitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos equipamentos que necessitem ser instalados/montados, a montagem e instalação deverá ser incluída no custo, inclusive os acessórios necessários, **com exceção dos aparelhos de ar condicionado, que serão instalados pelo Município.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante vencedora, se necessário, deverá realizar treinamento sobre a operação dos equipamentos, aos operadores dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão .

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2015 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2015, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – web Page: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 024/2015 – pregão eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, senhora ROSE MARI GUARDA, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.416.679-60 e portadora da RG nº 4.381.321-8/PR, designada pelo Decreto Municipal nº 277/2014, de 31 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2015.


 ANTONIO CANELMO NETO
 CPF Nº 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


 VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA - ME (MATRIZ)

CONTRATADA
 CLAUDINE PEREIRA DE OLIVEIRA
 CPF Nº 054.135.666-62

TESTEMUNHAS:


 SAUDI MENSOR


 VILSON ANTONIO WESNER

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 30 de Abril de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0842

Página 30 / 102

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato: PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP. ESPÉCIE: Contrato nº 720/2014 - Tomada de preços nº 73/2014. OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ de 23.872,98m2, das vias públicas com pavimentação de pedras irregulares a seguir relacionadas: Rua Octaviano Teixeira dos Santos (trecho entre as Ruas Campo Largo e Apucarana), Rua Octaviano Teixeira dos Santos (trecho entre a Avenida Luiz Antonio Faedo e Rua Maringá), Rua Sergipe (trecho entre a Travessa 19 de dezembro e Rua Apucarana), Rua Sergipe (trecho entre a Rua Clevalândia até o final), Rua das Garças (trecho entre as Ruas Marília e Mandaguari), Rua das Araras (trecho entre as Ruas Marília e Mandaguari), Rua dos Papagaios (trecho entre as Ruas Marília e Mandaguari), Rua dos Pardais (trecho entre as Ruas Marília e Mandaguari), Rua Peru (trecho entre a Rua Marília até o final); Rua Tatui (trecho entre as Ruas Venezuela até o final); Rua Arapoti (trecho entre a Rua Venezuela até o final), Travessa Alegrete (trecho entre as Ruas Arapoti e Tatui), Rua Volta Redonda (trecho entre a Avenida Atilio Fontana e Rua Barra Mansa) e Rua Resende (trecho entre as Ruas Teresópolis e Barra Mansa). ADITIVO: Após análise de projetos a fiscalização constatou a necessidade de acrescentar ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Rua/Trecho	Largura pista (m)	Extensão pista (m)	Área a pavimentar (m²)
Bairro Industrial				
1	Alargamento Rua Octaviano Teixeira dos Santos (entre as ruas Campo Largo e São Mateus)	2,00	180,00	360,00
2	Alargamento Rua Octaviano Teixeira dos Santos (entre as ruas São Mateus e Apucarana)	2,00	180,00	360,00
				Subtotal Bairro Industrial
				720,00
Bairro Luther King				
1	Rua Dionísio Passos (entre a Rua Marília até o final)	10,20	203,37	2.074,37
2	Rua Peru (do final + 37,00m)	6,10	37,00	225,70
				Subtotal Bairro Luther King
				2.300,07
Bairro Jardim Floresta				
1	Rua Piratuba (entre as Ruas Copinzal (nº 487) e Palermo)	9,80	126,00	1.234,80
				Subtotal Bairro Jardim Floresta
				1.234,80
Bairro Presidente Kennedy				
1	Rua Xerém (entre a Rua Guaporé e LL 01 Qd 53)	8,20	160,00	930,00
2	Rua Ponta Grossa (entre as Ruas João Passos e Xerém)	8,20	95,60	783,92
				Subtotal Bairro Presidente Kennedy
				1.713,92
TOTAL			971,97	6.968,79
PREÇO UNITÁRIO Nº				38,356
VALOR TOTAL ADITIVO				211.024,77

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços excedentes a importância de R\$ 211.024,77 (Duzentos e onze mil vinte e quatro reais e setenta e sete centavos).

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2015.

Saadi Mensor - Secretário Municipal da Administração

Cod140183

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 033/2015, de 04 de fevereiro de 2015, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação: MODALIDADE: CONVITE Nº 018/2015 OBJETO: Aquisição de material lúdico para utilização pela equipe de educação em saúde, clínica do bebê e pelas equipes de saúde bucal da estratégia da saúde da família, para incentivar a higienização na saúde bucal. EMPRESA CONTRATADA: TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MÉDICO LTDA - item 01 R\$ 20,00 (vinte reais); item 02 R\$ 20,00 (vinte reais). VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2015.

Adalberto Arno Dopfer - Presidente da Comissão de Licitação

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 033/2015, de 04 de fevereiro de 2015, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2015. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução da entrada de energia elétrica e iluminação pública, na área externa da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada na Rodovia PR-180, no Município de Francisco Beltrão - PR. EMPRESA VENCEDORA: VIVIOESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS - LTDA - item 01 - R\$ 234.600,00 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais). VALOR TOTAL: R\$ 234.600,00 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2015.

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2015.

Adalberto Arno Dopfer - Presidente da Comissão de Licitação

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 033/2015, de 04 de fevereiro de 2015, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2015. OBJETO: Contratação de empresa para execução do prédio do CRAS, com área de 323,20m2, na esquina das Ruas Fioravante Cella e Vanderson Sabadin, no Bairro Padre Ulrico, sobre os lotes nºs 09, 11, 13 e 14, da quadra 1.130-A, no Município de Francisco Beltrão - PR. EMPRESA VENCEDORA: ANDREI J. SENEM & CIA LTDA - item 01 - R\$ 403.704,08 (quatrocentos e três mil e setecentos e quatro reais e oito centavos). VALOR TOTAL: R\$ 403.704,08 (quatrocentos e três mil e setecentos e quatro reais e oito centavos).

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2015.

Adalberto Arno Dopfer - Presidente da Comissão de Licitação

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 033/2015, de 04 de fevereiro de 2015, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2015. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados tipo paver, fossa séptica, alambrado, guarita, portão e pintura do castelo de água, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada na Rodovia PR-180, no Município de Francisco Beltrão - PR. EMPRESA VENCEDORA: LAIDES VIEIRA - ME - LOTE 01 - R\$ 68.464,64 (sessenta e oito mil reais e quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); LOTE 02 - R\$ 131.824,40 (cento e trinta e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). VALOR TOTAL: R\$ 200.289,04 (duzentos mil duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2015.

Adalberto Arno Dopfer - Presidente da Comissão de Licitação

Cod140186

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato nº 720/2014 - Tomada de preços nº 73/2014.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA. ESPÉCIE: Contrato nº 199/2015 - Pregão nº 24/2015. OBJETO: Fornecedor de cadeiras, longarinas, bedebouro, lavadora ultrassônica, autoclave, eletrocardiografo, condicionadores de ar e aparelho de RAI-O-X Digital e Impressora Dry para instalação na Unidade de Pronto Atendimento - UPA. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

Conta	Orgão Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3255	06.008	10.301.1001.2.037	4.4.90.52.08.00 4.4.90.52.12.00 4.4.90.52.24.00 4.4.90.52.42.00	348

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2015.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GESUL COMERCIAL LTDA. ESPÉCIE: Contrato nº 200/2015 - Pregão nº 24/2015. OBJETO: Fornecedor de cadeiras, longarinas, bedebouro, lavadora ultrassônica, autoclave, eletrocardiografo, condicionadores de ar e aparelho de RAI-O-X Digital e Impressora Dry para instalação na Unidade de Pronto Atendimento - UPA. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 6.027,00 (seis mil e vinte e sete reais). FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

Conta	Orgão Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3255	06.008	10.301.1001.2.037	4.4.90.52.08.00 4.4.90.52.12.00 4.4.90.52.24.00 4.4.90.52.42.00	348

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2015.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ISF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. ESPÉCIE: Contrato nº 201/2015 - Pregão nº 24/2015. OBJETO: Fornecedor de cadeiras, longarinas, bedebouro, lavadora ultrassônica, autoclave, eletrocardiografo, condicionadores de ar e aparelho de RAI-O-X Digital e Impressora Dry para instalação na Unidade de Pronto Atendimento - UPA. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 22.890,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais). FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

Conta	Orgão Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3255	06.008	10.301.1001.2.037	4.4.90.52.08.00 4.4.90.52.12.00 4.4.90.52.24.00 4.4.90.52.42.00	348

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2015.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. ESPÉCIE: Contrato nº 202/2015 - Pregão nº 24/2015. OBJETO: Fornecedor de cadeiras, longarinas, bedebouro, lavadora ultrassônica, autoclave, eletrocardiografo.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1382261354

<http://amsop.dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

651

Quinta-Feira, 30 de Abril de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0842

Página 31 / 102

condicionadores de ar e aparelho de RAIO-X Digital e Impressora Dry para instalação na Unidade de Pronto Atendimento - UPA

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	Orgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3255	08.006	10.301.1001.2.037	4.4.90.52.08.00	348
			4.4.90.52.12.00	
			4.4.90.52.34.00	
			4.4.90.52.42.00	

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2015.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PHONIX INDE COM.DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.

ESPECIE: Contrato nº 203/2015 - Pregão nº 24/2015.

OBJETO: Fornecimento de cadeiras, longarinas, bebedouro, lavadora ultrassônica, autoclave, eletrocardiógrafo, condicionadores de ar e aparelho de RAIO-X Digital e Impressora Dry para instalação na Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 85.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	Orgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3255	08.006	10.301.1001.2.037	4.4.90.52.08.00	348
			4.4.90.52.12.00	
			4.4.90.52.34.00	
			4.4.90.52.42.00	

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2015.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.

ESPECIE: Contrato nº 204/2015 - Pregão nº 24/2015.

OBJETO: Fornecimento de cadeiras, longarinas, bebedouro, lavadora ultrassônica, autoclave, eletrocardiógrafo, condicionadores de ar e aparelho de RAIO-X Digital e Impressora Dry para instalação na Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 246.900,00 (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	Orgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3255	08.006	10.301.1001.2.037	4.4.90.52.08.00	348
			4.4.90.52.12.00	
			4.4.90.52.34.00	
			4.4.90.52.42.00	

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2015.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA - ME (MATRIZ).

ESPECIE: Contrato nº 205/2015 - Pregão nº 24/2015.

OBJETO: Fornecimento de cadeiras, longarinas, bebedouro, lavadora ultrassônica, autoclave, eletrocardiógrafo, condicionadores de ar e aparelho de RAIO-X Digital e Impressora Dry para instalação na Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.840,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	Orgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3255	08.006	10.301.1001.2.037	4.4.90.52.08.00	348
			4.4.90.52.12.00	
			4.4.90.52.34.00	
			4.4.90.52.42.00	

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2015.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

Saadi Mensor - Secretário Municipal da Administração

Cod140045

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
nº 031/2015, de 27 de abril de 2015.

O Exmo. Prefeito do Município de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Edital de CONCURSO PÚBLICO nº 150/2014, de 12 de dezembro de 2014, HOMOLOGA o resultado final do CONCURSO PÚBLICO nº 01/2014, DE PROVAS E TÍTULOS conforme consta no Anexo I do presente instrumento.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2015.

Antonio Cantelmo Neto
Prefeito Municipal de Francisco Beltrão